



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Rua Melo Moraes, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330

Telefone: (82) 3201-6800 - <http://www.fapeal.br>

Edital nº E:08/2025/FAPEAL

Edital Fapeal/CNPq nº 08/2025 - Bolsa de Pós-graduação Mestrado Profissional

Retificado em 25/11/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - Fapeal, em conformidade com suas finalidades definidas pela Lei Complementar nº 20/2002, que reestruturou a Fapeal, pela Lei Estadual nº 7.117/2009 e por seu Estatuto, regulamentado pelo Decreto nº 4.137, de 8 de maio de 2009, do Governo do Estado de Alagoas; e em acordo com a Resolução nº 185, de 30 de junho de 2021, que redefine o conjunto de Programas de Apoio à Pesquisa e à Formação de Recursos Humanos em Ciência, Tecnologia e Inovação da Fapeal, notadamente o Tópico IV - Programa de Apoio à Pós-graduação *stricto sensu* - PROPG; bem como a Resolução nº 201, de 20 de abril de 2023, que reajusta os valores de bolsas; considerando o processo SEI nº E:60030.0000001419/2025 e o processo SEI nº 01300.005011/2021-05 em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tornam público o presente Edital e convidam os Programas de Pós-graduação Profissionais do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconhecidos e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, a apresentarem propostas para a concessão de cotas de bolsas de mestrado aos estudantes devidamente matriculados nestes Programas de Pós-graduação.

1. OBJETIVO

Promover a formação de recursos humanos qualificados por meio da concessão de bolsas de mestrado para discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* profissionais, sediados em Alagoas e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), notadamente aqueles ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas (Ifal):

- Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT);
- Mestrado Profissional em Tecnologias Ambientais (PPGTEC).

2. FORMA DE APOIO E NÚMERO DE BOLSAS

2.1. As bolsas são financiadas através de recursos oriundos do Convênio CNPq/Fapeal nº 911372/2021, por meio da Emenda Parlamentar nº 29730013, a serem executadas pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Quadro I - Quantitativo de Bolsas

PPG	Número de Bolsas	Valor R\$	Duração
ProfEPT	4	R\$ 2.100,00	Até 24 meses
PPGTEC	5		

2.2. A bolsa de mestrado não possui caráter permanente, a duração máxima será de até 24 (vinte e quatro) meses, considerando sempre o ingresso do discente no Programa de Pós-graduação e **não podendo exceder o prazo regular do curso**.

2.3. Não será permitida renovação/prorrogação de bolsa para o discente que tiver sua defesa prorrogada pelo Programa de Pós-graduação.

2.4. Não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados, anteriores ao mês de implementação da bolsa.

2.5. Caso o Programa de Pós-graduação não preencha o número de bolsas definido neste edital, as cotas poderão ser remanejadas para o outro PPG.

2.6. Havendo disponibilidade de recursos adicionais, o quantitativo de bolsas a serem destinadas poderá ser aumentado.

3. CRONOGRAMA

3.1. Este edital será realizado de acordo com o quadro abaixo:

Quadro II - Cronograma

Etapas	Datas
Lançamento do edital	18/11/2025
Submissão da proposta	18/11/2025 até 28/11/2025
Homologação das inscrições	01/12/2025
Resultado Parcial	03/12/2025
Recurso administrativo	Até 05/12/2025
Resultado Final após recurso	Até 09/12/2025
Indicação do discente na Plataforma eFAP	Até 11/12/2025
Assinatura de Termo de Outorga	Até 15/12/2025
Início da Bolsa	Dezembro/2025

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

4.1. Caberá a(o) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação Profissional do Ifal a submissão da proposta, indicando o quantitativo de bolsas disponível neste edital e anexando os documentos obrigatórios.

4.2. A submissão e avaliação da proposta está condicionada ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos neste instrumento, conforme disposto a seguir:

4.3. Para o Programa de Pós-Graduação:

- a) Estar vinculado ao Instituto Federal de Alagoas;
- b) Ter sido avaliado e aprovado pela Capes/MEC com conceito igual e/ou superior a 3 (três);
- c) Manter o sistema de avaliação continuada dos bolsistas, através de uma comissão de bolsas ou outro mecanismo de acompanhamento e avaliação;
- d) Ser representado, para efeito deste edital, por seu (sua) coordenador(a), comprovado através de Portaria de Nomeação do Reitor da instituição, ou qualquer outro documento correspondente.

4.4. Para o(a) Coordenador(a) da Pós-graduação:

- a) Obter todos os requisitos obrigatórios para o cargo de coordenação de curso de Pós-graduação *stricto sensu*;
- b) Possuir cadastro atualizado na [Plataforma eFAP](#);
- c) Possuir cadastro de usuário externo no [Sistema Eletrônico de Informação \(SEI\)](#);
- d) Submeter a proposta na [Plataforma eFAP](#);
- e) Realizar a indicação do candidato à bolsa na Plataforma eFAP, de acordo com a cota de bolsa disponível, sempre obedecendo à ordem de prioridades de implementação de bolsas do programa.

4.4.1. O (a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação será responsável, durante a vigência de seu mandato, por comunicar à Fapeal sobre a desistência, licenças de qualquer natureza, cancelamento, substituição ou qualquer situação que possa ensejar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico corroborado pela Comissão de Bolsa.

4.4.2. Em caso de término de mandato, a Fapeal deverá ser comunicada oficialmente sobre a mudança na coordenação do Programa de Pós-graduação. Ao novo representante, ficará a responsabilidade de acompanhamento e gestão das bolsas.

4.5. Para o Bolsista

- a) Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Profissional do Instituto Federal de Alagoas (Ifal);
- b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-graduação;
- c) Dedicar-se às atividades do Programa de Pós-graduação;
- d) Realizar estágio docência, conforme critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação em que está matriculado;
- e) Não acumular bolsa com outra bolsa da Fapeal;
- f) Não acumular bolsa com outra bolsa de mesmo nível financiada com recursos públicos estaduais e/ou federais, salvo em programas específicos das agências financiadoras e aprovadas pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação;
- g) Não ser estudante em programa de residência médica;
- h) Não se encontrar, no momento da concessão da bolsa, a menos de dez anos do prazo para aquisição da contratação compulsória;
- i) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

- j) Residir no estado de Alagoas;
- k) Possuir currículo atualizado na [Plataforma Lattes](#);
- l) Possuir cadastro atualizado na [Plataforma eFAP](#);
- m) Estar adimplente com os programas de fomentos de pesquisa científica, tecnológica e inovação financiados pela Fapeal e pelo CNPq.

4.5.1. O bolsista poderá acumular bolsa com atividade remunerada ou outros vencimentos, desde que atenda aos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação de vínculo.

4.5.2. O bolsista deverá apresentar obrigatoriamente relatórios de bolsa e participar de Seminários de Acompanhamento e Avaliação, definidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da bolsa.

4.5.4. O bolsista deverá apresentar obrigatoriamente a dissertação defendida e aprovada por banca qualificada e lavrada em ata, conforme diretrizes da Fapeal ([Instruções para Entrega de Teses e Dissertações](#)).

4.5.5. A inobservância dos requisitos acima acarretará a imediata interrupção do auxílio e a restituição à Fapeal dos recursos recebidos irregularmente.

5. SUBMISSÃO E CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação Profissional deverá preencher o formulário eletrônico disponível na Plataforma eFAP (<http://efap.fapeal.br/>), e anexar a portaria de nomeação como coordenador(a) do Programa de Pós-graduação.

5.2. A proposta deverá ser submetida até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite para submissão eletrônica das propostas, conforme Quadro II - Cronograma.

5.3. Será aceita uma única proposta para cada Programa de Pós-graduação, apresentada pelo(a) coordenador(a) do programa. Caso seja recebida uma segunda solicitação de um mesmo programa, ela será considerada como substituta da anterior.

5.4. Caso haja propostas idênticas apresentadas por coordenadores de diferentes programas, estas estarão automaticamente desclassificadas.

5.5. A Fapeal não se responsabilizará por propostas não recebidas eletronicamente, em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação, durante o envio na Plataforma eFAP.

5.6. É vedado o instituto de quota-reserva ou coisa similar para ser implementado em outro período.

5.7. Coordenador(a), discente e orientador(a) deverão obrigatoriamente efetuar seu cadastro diretamente na Plataforma eFAP: <http://efap.fapeal.br/>.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Fapeal nomeará um Comitê de Avaliação formado por 03 (três) especialistas *ad hoc*, que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item Critérios de Avaliação, descritos no edital.

6.2. As propostas passarão por 02 (duas) etapas, descritas a seguir:

6.2.1. **Enquadramento das propostas (Etapa I - eliminatória):** processo inicial de enquadramento, realizado pela equipe técnica da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da Fapeal, com o objetivo de verificar o atendimento a todas as exigências do edital.

6.2.2. **Análise do Comitê de Avaliação (Etapa II - eliminatória/classificatória):** consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada (enquadrada), quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por 03 (três) pesquisadores doutores, que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no quadro abaixo:

Quadro III - Critérios de Avaliação

Item	Critérios	Peso	Nota
A	Relevância do programa no contexto da área de conhecimento no país, no Nordeste e em Alagoas	3,0	1 a 10
B	Resultados esperados e impactos no desenvolvimento científico e/ou tecnológico de Alagoas	3,0	1 a 10
C	Resumos estendidos dos projetos de pesquisa dos discentes dos programas demandantes das bolsas que comporão a quota solicitada	4,0	1 a 10

6.2.2.1. Para estipulação da nota poderão ser utilizadas até 02 (duas) casas decimais.

6.2.2.2. Será considerado aprovado o projeto que obtiver a média igual e/ou superior a 6,0.

6.2.3. O Comitê de Avaliação poderá:

- a) Recomendar a aprovação da proposta;
- b) Não recomendar a aprovação da proposta.

6.3. As propostas selecionadas com a relação dos discentes indicados por cada Programa de Pós-graduação, serão encaminhadas ao CNPq.

6.4. Caberá à área gestora do Convênio CNPq/Fapeal nº 911372/2021, no CNPq, analisar a conformidade do resultado do presente edital com as regras do convênio, que poderá homologar ou não o resultado das propostas recomendadas pela Fapeal.

7. RESULTADO E RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1. O Resultado Parcial será divulgado no *site* oficial da Fapeal (<https://www.fapeal.br/>), conforme data estabelecida no Quadro II - Cronograma.

7.2. Eventuais recursos administrativos contra a decisão da Fapeal deverão ser submetidos exclusivamente pela Plataforma eFAP, interpostos até o prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da publicação do resultado.

7.3. Os pareceres referentes às propostas estarão disponíveis dentro da Plataforma eFAP.

7.4. Admitir-se-á 01 (um) único recurso administrativo por proponente coordenador(a) do Programa de Pós-graduação, e submetido dentro da Plataforma eFAP.

7.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), e-mail, Correios ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

7.6. O Resultado Final após recurso administrativo será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE/AL), de acordo com cronograma constante neste edital.

8. FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO, INDICAÇÃO DO(A) BOLSISTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Após cumpridas todas as etapas de recurso administrativo e publicação do resultado final, o(a) coordenador(a)/proponente deverá:

a) Assinar o Termo de Outorga entre Fapeal e coordenador(a)/proponente: no documento estarão estabelecidos os direitos e obrigações da gestão das bolsas pelo Programa de Pós-graduação, conforme as diretrizes deste edital. A assinatura do documento ocorrerá através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

b) Indicar o(a) discente diretamente na Plataforma eFAP, conforme a cota de bolsa concedida, observando as normas deste edital.

8.1.1. A indicação do(a) discente ficará condicionada à assinatura do Termo de Outorga pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação.

8.1.2. Para cada cota outorgada, o(a) coordenador(a)/proponente deverá inserir no sistema, em formato PDF único, a documentação listada no Quadro IV deste edital.

Quadro IV - Documentação Complementar

1.	Registro Geral (RG)
2.	Cadastro de Pessoa Física (CPF)
3.	Declaração de anuência do Programa de Pós-graduação, certificando que o discente se encontra apto para o recebimento da bolsa, de acordo com as normas do edital e da Comissão da Bolsa do Curso (modelo em anexo)
4.	Histórico Escolar ou Declaração de matrícula do Programa de Pós-graduação atualizado (informando obrigatoriamente o mês/ano de início e mês/ano de término do discente no curso)
5.	Declaração assinada pelo discente ATESTANDO ciência das normas que regem o edital de seleção (modelo em anexo)

8.2. O discente indicado à bolsa é responsável por manter atualizadas suas informações pessoais na Plataforma eFAP. É de inteira responsabilidade do interessado fornecer as informações corretas, podendo acarretar impedimentos administrativos ou outros prejuízos relacionados ao recebimento e à continuidade da bolsa.

9. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1. A implementação da bolsa dar-se-á após o cumprimento das etapas estabelecidas neste edital e assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

9.1.1 O bolsista deverá estar com cadastro completo e atualizado na [Plataforma eFAP](#) para assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa. Esta etapa somente será realizada caso os documentos apresentados estejam em conformidade com as normas deste edital e a indicação feita pelo(a) coordenador(a)/proponente tenha sido aprovada,

respeitando os prazos estabelecidos no item 3 – Cronograma.

9.2. No Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa serão estabelecidas as formas de liberação do recurso, direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se às atividades do mestrado e de ressarcir à Fapeal e ao CNPq todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do(a) bolsista.

9.3. O pagamento da bolsa de mestrado será realizado através de crédito em conta corrente de pessoa física em nome do(a) bolsista indicado(a), sendo vedado pagamento a terceiros.

9.4. Caso o(a) discente indicado esteja em situação de pendência/inadimplência com a Fapeal, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega da documentação complementar para contratação à Fapeal, para solucioná-la, perdendo o direito ao benefício após esse prazo.

9.4.1. A Fapeal não efetua pagamento retroativo, caso o(a) discente não atenda ao prazo definido no item 9.4.

10. NORMAS GERAIS DE GESTÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSA

10.1. Uma vez contratada, através da assinatura do Termo de Outorga, a bolsa será paga mensalmente, através de crédito em conta corrente informada pelo(a) bolsista.

10.2. O desenvolvimento das atividades do(a) bolsista será acompanhado de acordo com as normas e padrões utilizados pela Fapeal e CNPq, estando a qualquer tempo o Programa de Pós-graduação e bolsista obrigados a prestar quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados e participar de Seminários de Avaliação.

10.3. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela Fapeal e CNPq deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

10.3.1. Nos casos em que os resultados do projeto ou mesmo os relatórios técnicos venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido no [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#), e demais dispositivos legais vigentes.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do(a) orientador e/ou do(a) bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto de pesquisa.

10.4.1. Todos os documentos referentes às permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do Programa de Pós-graduação, para que sejam apresentados, caso solicitado.

10.5. Caso o(a) bolsista tenha usufruído de, no mínimo, **seis meses de bolsa**, mesmo que tenha ocorrido o cancelamento do benefício, será obrigatória a apresentação à Fapeal, ao final do curso, do resultado da pesquisa desenvolvida, mediante a entrega do exemplar da dissertação, acompanhada da ata de defesa e do Termo de Autorização de Divulgação, disponível no *site* da [Fapeal](#). O não cumprimento desta exigência poderá resultar na abertura de processo de cobrança dos valores recebidos e na aplicação de demais sanções previstas nas normas da Fundação.

10.5.1. Caso o(a) bolsista tenha usufruído de **período inferior a seis meses de bolsa**, deverá apresentar à Fapeal um relatório final de atividades, conforme modelo disponível na [Plataforma eFAP](#). O não cumprimento dessas exigências poderá acarretar a abertura de processo de cobrança dos valores recebidos e a aplicação das demais penalidades previstas nas normas da Fapeal.

10.6. Suspensão de bolsa

10.6.1. A bolsa poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses:

a) Afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias corridos a partir da data do afastamento. Após esse prazo, o(a) coordenador(a) deverá comunicar formalmente à Fapeal o retorno do(a) bolsista às atividades de pesquisa, sob pena de cancelamento automático da concessão;

b) Não apresentação do Relatório de Atividades, conforme os prazos definidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

10.6.1.1. Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa em nenhuma das hipóteses previstas neste edital.

10.7. Cancelamento de bolsa

10.7.1. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo(a) coordenador(a) do curso nas seguintes situações:

a) A pedido do(a) orientador(a), com a devida justificativa e anuência do(a) coordenador(a) e do colegiado do curso;

b) Não atendimento às solicitações da Fapeal e CNPq, especialmente quanto à participação nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação e à apresentação dos Relatórios de Atividades de bolsista;

c) Defesa da dissertação antes do término do prazo inicialmente concedido;

d) Apuração de irregularidade praticada pelo(a) bolsista.

10.7.2. A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Fapeal e CNPq, a qualquer tempo, diante da ocorrência de fato cuja gravidade justifique a medida, mediante decisão devidamente fundamentada, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.7.3. A bolsa será cancelada pela Fapeal, independentemente de formalização de processo administrativo, nas seguintes situações:

a) Acúmulo de bolsas ou manutenção de vínculo empregatício em desacordo com as normas deste edital e da Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação;

b) Abandono ou interrupção do curso, sem justificativa, implicando a devolução dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária;

- c) Desempenho acadêmico insatisfatório, conforme análise e comunicação formal da coordenação do curso;
- d) Comprovação de fraude, simulação ou qualquer ato irregular para obtenção ou manutenção da bolsa, implicando a devolução dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo das sanções legais;
- e) Defesa da dissertação antes do término da vigência da bolsa, sem comunicação imediata à Fapeal;
- f) Desistência do curso ou trancamento de matrícula sem justificativa, implicando a devolução dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária;
- g) Outras hipóteses previstas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e as normas do CNPq ou nos regulamentos internos do Programa de Pós-graduação.

10.7.4. Em caso de defesa da dissertação antes do término da vigência da bolsa, o Programa de Pós-graduação deverá comunicar imediatamente à Fapeal para o cancelamento da bolsa. O vínculo do(a) bolsista com a Fapeal estará vigente enquanto sua matrícula estiver ativa, respeitado o prazo regular do curso.

10.7.5. Caso seja constatado o recebimento de bolsa após a realização da defesa, o(a) bolsista deverá proceder à devolução dos valores recebidos indevidamente.

10.7.6. A coordenação do curso deverá comunicar formalmente à Fapeal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da ocorrência dos eventos mencionados neste item, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias para evitar prejuízos ao erário.

10.7.7. Caso o bolsista seja reprovado em sua defesa, configurando-se a não conclusão do curso, será obrigatória a devolução dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária.

10.7.8. Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do(a) bolsista que resulte na não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou de força maior, será exigido o ressarcimento integral dos recursos investidos.

10.8. Substituição de bolsa

10.8.1. Será permitida uma substituição por bolsista, encaminhada pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação, através da Plataforma eFAP, no prazo de até dia 10 (dez) de mês de substituição.

10.8.2. A substituição do(a) bolsista poderá ser realizada desde que o período da bolsa não tenha ultrapassado 15 (quinze) meses.

10.8.3. Em caso de cancelamento da bolsa, **o Programa de Pós-graduação terá até 60 (sessenta) dias para indicar um novo bolsista.** Caso não o faça dentro desse prazo, a Fapeal poderá realocar a cota para o outro Programa de Pós-graduação contemplado neste edital.

10.8.4. A substituição somente será outorgada quando forem cumpridas todas as exigências definidas neste edital. Ao bolsista substituído, deverá ser apresentado o relatório final das atividades acompanhado do parecer do(a) orientador(a), critério obrigatório para a concessão do pedido de substituição.

10.8.5. A(o) novo(a) bolsista serão concedidas parcelas remanescentes da bolsa original, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) parcelas da bolsa de mestrado.

10.8.6. A substituição da bolsa somente será efetivada após a chancela do CNPq.

11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL/INDUSTRIAL

11.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório técnico apresentem potencial valor comercial ou possam conduzir ao desenvolvimento de produto, processo ou método passível de proteção por patente ou outro mecanismo de propriedade intelectual, a troca de informações e a definição quanto à titularidade e à reserva de direitos deverão observar o disposto na [Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), no Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), e em sua regulamentação, conforme o [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#).

11.2. Os direitos relativos à propriedade intelectual eventualmente resultantes do projeto desenvolvido com o apoio da Fapeal e CNPq serão objeto de proteção nos termos da legislação específica e terão como co-titulares a Fapeal, CNPq e o Instituto Federal, resguardados os direitos do autor/inventor, observadas ainda as proporções de recursos alocados pelas instituições envolvidas em cada produto desenvolvido.

11.3. A partilha dos benefícios econômicos, inclusive royalties, decorrentes da exploração comercial da tecnologia obtida no âmbito do projeto, bem como de eventual transferência de direitos a terceiros, será disciplinada em instrumentos jurídicos próprios de transferência de tecnologia, nos termos da legislação aplicável.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. O prazo para impugnação do edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE), não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

13.1. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da Fapeal e do CNPq, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

14. CLÁUSULA RESERVA

14.1. A Fapeal e o CNPq reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

15. INFORMES ADICIONAIS

15.1. Dúvidas sobre o conteúdo deste edital deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: **bolsas@fapeal.br**.

15.2. Para suporte à Plataforma eFAP, escreva para o e-mail: **suporte@efap.fapeal.br**.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO GUEDES GOMES
Diretor-Presidente
Fapeal

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO

[NOME DA INSTITUIÇÃO]

[NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO]

DECLARAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO DO COORDENADOR], no exercício da função de Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em [NOME DO CURSO] da [NOME DA INSTITUIÇÃO], declaro, para os devidos fins, que o(a) discente [NOME COMPLETO DO DISCENTE], CPF nº [NÚMERO DO CPF], está apto(a) a receber a bolsa de Mestrado, conforme as normas estabelecidas pelo Edital Fapeal/CNPq nº 08/2025, e de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsa do Curso.

Certifico, ainda, que o(a) discente atende a todas as condições exigidas para a concessão do benefício, incluindo critérios acadêmicos, regulamentares e aqueles estabelecidos por Instrução Normativa do Programa de Pós-graduação.

[LOCAL], [DATA].

Assinatura

[NOME COMPLETO DO(A) COORDENADOR(A)]

Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em [NOME DO CURSO]

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO DO DISCENTE], CPF nº [NÚMERO DO CPF], regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em [NOME DO CURSO] da [NOME DA INSTITUIÇÃO], declaro, para os devidos fins, que tenho ciência das normas e condições estabelecidas pelo Edital Fapeal/CNPq nº 08/2025, bem como da Instrução Normativa do Programa de Pós-graduação, e me comprometo a cumpri-las integralmente durante o período de vigência da bolsa.

Declaro que estou ciente de que devo me dedicar às atividades do Programa de Pós-graduação e que qualquer descumprimento das normas implicará as sanções cabíveis, incluindo o cancelamento da bolsa e a restituição de valores recebidos indevidamente.

[LOCAL], [DATA].

Assinatura

[NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 25/11/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36209866** e o código CRC **27FF5911**.

Processo nº E:60030.0000001419/2025

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 36209866